

NÍVEL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO IFRN NATAL-CENTRAL EM RELAÇÃO AO USO DE CANUDOS DE PLÁSTICO

Júlia Ramos Torres, Beatriz de Amorim Viana, Maria da Glória Fernandes do Nascimento Albino
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Email: julia_ramost@hotmail.com

RESUMO

O canudo plástico, presente no dia a dia de muitas pessoas corresponde, no Brasil, ao segundo item mais encontrado no lixo coletado no litoral pelo programa International Coastal Cleanup, que desde 1986 promove anualmente mutirões simultâneos de coleta nos litorais. Apesar das regulações de leis que proíbem a utilização de canudos plásticos em vários locais do Brasil e do mundo, pouco se sabe sobre a conscientização da população sobre o assunto. Nesse sentido o presente artigo tem como objetivo verificar o nível de conhecimento e conscientização dos estudantes do ensino médio integrado do IFRN Campus Natal-Central sobre o uso de canudos plásticos. Para a compreensão do objeto de estudo foi realizada uma revisão bibliográfica, onde buscou-se as leis sancionadas pelos municípios brasileiros acerca da proibição da utilização de canudos plásticos pelo comércio, trabalhos científicos que explicitam problemas relacionados aos plásticos e a regulamentação do uso dos canudos plásticos. Para a coleta de dados foi utilizado o *Google Forms*. Os resultados foram colocados em gráficos e analisados com base nos conceitos de interesse, conhecimento e conscientização elaborados pelas autoras. A pesquisa demonstrou que a maioria dos estudantes do Ensino Médio Integrado do IFRN está no nível de interesse e pode chegar mais rapidamente ao nível de conscientização devido às ações de educação ambiental promovidas por coletivos, por eventos promovidos pelos cursos relacionados ao meio ambiente e por ações da própria administração do IFRN que possui um programa relacionado ao ambiente - o Campus verde.

PALAVRAS-CHAVE: Canudos plásticos, Conscientização, Leis

INTRODUÇÃO

O canudo, muito presente no dia a dia de muitas pessoas, por mais que pareça uma invenção recente do homem, é mais antiga do que se imagina. Os primeiros datam de 3000 a.C., criados pelos sumérios a fim de evitar os subprodutos sólidos da fermentação da cerveja que ficavam no fundo do recipiente. Inicialmente, eram de tubos de ouro, evoluindo para os de centeio, posteriormente, de papel, e, por fim, por se tornarem tão famosos e precisar serem produzidos em larga escala, de plástico.

Os canudos plásticos logo se disseminaram por ser de fácil manuseio e descartável. Porém, com isso, o descarte adequado não acompanhou sua produção elevada. A Ocean Conservancy (OCEAN, 2018), organização que produz anualmente o programa de mutirões simultâneos anuais, em um dia específico, de coleta de lixo realizado por voluntários em vários pontos ao redor do mundo desde 1986 (International Coastal Cleanup), redigiu um relatório recente, em 2018, o qual indica que foram coletados um total de cerca de 20,8 milhões de objetos. No Brasil, os canudos plásticos correspondem ao segundo item mais encontrado, contabilizando 4.580 unidades ou 5,3% do total coletado por esse programa.

No ano de 2018, o Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado no dia 5 de junho, teve como tema “#AcabeComAPoluiçãoPlástica” com o objetivo de iniciar um debate na sociedade acerca da necessidade de reduzir a produção e o consumo de plásticos descartáveis, entre eles um dos mais discutidos seriam os canudos plásticos. Após chamar atenção sobre o assunto e alertar as pessoas a respeito da demora de 200 anos para se decompor no meio ambiente (WWF, 2018), foram criadas leis que proibiram o comércio e a utilização de canudos plásticos no país. Em junho do mesmo ano, o município de Cotia, em São Paulo, foi o primeiro município a sancionar uma lei proibindo a venda e distribuição destes (EXAME, 2018). Essa ação influenciou o restante do território. Atualmente, 8 estados já baniram os canudos plásticos, 17 estados tem um projeto de lei no Legislativo estadual para proibi-los e apenas Rondônia não foi localizada alguma proposta acerca do tema (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020). O Rio Grande do Norte teve sua lei sancionada em 2018, um dos primeiros estados a posicionar-se contra esses artefatos.

Apesar da criação dessas leis, não é correto afirmar que a população é consciente quando se trata de canudos plásticos. O conceito de conscientização foi abordado em 1980 pelo educador e filósofo brasileiro Paulo Freire, em seu livro "Conscientização", onde o autor expõe que compreende a conscientização como adquirir um alto conhecimento sobre o mundo, ocasionando a percepção das contradições sociais e políticas. Para Freire, a conscientização é o primeiro objetivo de toda educação, estimulando uma atitude crítica, de reflexão, que faça com que a ação seja repensada. A conscientização

é o desenvolvimento crítico da tomada de consciência, implicando que a banal compreensão da realidade seja ultrapassada, para alcançar um âmbito crítico em que a realidade é um objeto conhecido e o homem assume uma posição de experiência e conhecimento intelectual ou cognitivo. (FREIRE, Paulo. *Conscientização: e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*”. Brasil: Editora Moraes, 1980). Aplicando o conceito para nossa realidade, há uma contradição social vivenciada atualmente na pauta dos canudos. As pessoas se dizem a favor da preservação do meio ambiente, mas acreditam que ao trocar o canudo de plástico comum pelo canudo biodegradável, sem saber o descarte adequado do mesmo, o problema em questão estará solucionado. Portanto, aplicando o conhecimento de Freire, essas pessoas que não conseguem perceber essa contradição social ainda não atingiram a conscientização.

Logo, a intenção do trabalho é avaliar a conscientização dos alunos do ensino médio integrado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Natal-Central (IFRN). O IFRN é de bastante prestígio para fazer pesquisas de tema ambiental, pois seus alunos, de todos os cursos do instituto, são envolvidos frequentemente com debates abertos e palestras com diversos profissionais da área organizados por um grêmio estudantil, há o Coletivo ECOS (Estudantes Construindo Sustentabilidade), que visa pautar relações conscientes com o consumo, animais e meio ambiente com os alunos, e aulas extra sala de aula na área verde do bosque. Essas ações são sustentadas por um programa institucional relacionado a manutenção do ambiente denominado Campus verde – gestão ambiental. Toda essa vivência implica numa altíssima consciência ambiental e resultados positivos para o trabalho.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

- Verificar o nível de conhecimento e conscientização dos estudantes do ensino médio integrado do IFRN, Campus Natal-Central, sobre o uso de canudos plásticos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Citar as leis existentes sobre a proibição de canudos plásticos no Brasil.
- Realizar uma pesquisa, no ano de 2020, com os alunos do ensino médio integrado do IFRN Natal-Central.
- Analisar os resultados por meio da mensuração do conhecimento para definir a existência da conscientização.

LEGISLAÇÃO

COTIA – SP LEI ORDINÁRIA N° 2.021/2018 22/06/2018

De autoria de Paulo Benedito Vieira, e sancionada pelo prefeito da cidade, Rogério Franco, esta apresenta em seu caput a obrigatoriedade do fornecimento de canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante. Entrou em vigor no dia de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, como citado no Artigo 3º da presente lei.

Nela apresentam-se três artigos. O Artigo 1º fala-se sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do município a usarem e fornecerem a seus clientes somente canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Em seu Artigo 2º, discorre-se acerca das penalidades quando infringida o Artigo 1º. Na primeira ocorrência, deverá pagar uma multa de 120,00 (cento e vinte) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo). Quando houver uma reincidência, será uma multa de 240 (duzentos e quarenta) UFESP's.

SÃO PAULO N° 17110 12/07/2019

A lei é de autoria do deputado Rogério Nogueira e foi sancionada pelo governador do estado de São Paulo, João Doria. Esta entra em vigor na data de sua publicação, como disposto em seu Artigo 4º.

Seu Artigo 1º proíbe, no estado, o fornecimento de canudos de material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie, entre outros estabelecimentos comerciais. Também apresenta um parágrafo único que discorre acerca da substituição dos canudos de plástico por canudos de papel

reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Adiante, o Artigo 2º propõe a aplicação de multa de 20 (vinte) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, que será aplicada em dobro em casos de reincidência, para aqueles que descumprirem o disposto no Artigo 1º. Seu parágrafo único propõe que os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente lei, serão destinados a programas ambientais. E, por fim, o Artigo 3º, que foi vetado.

RIO DE JANEIRO – RJ

LEI Nº 6384 DE 04 DE JULHO DE 2018

O Rio de Janeiro foi a primeira capital brasileira em banir o uso de canudos plásticos em quiosques, bares e restaurantes. O projeto de lei foi sancionado pelo prefeito da cidade, Marcelo Crivella e de autoria do vereador Jairinho. Em seu caput obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante. O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Na reincidência será cobrada multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DECRETO Nº 44731 17 DE JULHO DE 2018

Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.384, de 04 de julho de 2018 e suplementa o disposto no art. 6º da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, em conformidade com a competência fixada ao Município pelo inciso II do art. 30 da Constituição Federal. Além disso, explicita que compete à Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - S/SUBVISA -, a fiscalização quanto ao cumprimento ao disposto na Lei nº 6.384, de 2018.

As penalidades são as seguintes:

- advertência, emitida em termo de intimação, após a realização da primeira inspeção;
- multa, após segunda inspeção, ante a constatação de descumprimento da advertência, em conformidade com os seguintes dispositivos:
 - inciso II, da letra A, do art. 257, do Decreto nº 6.235, de 1986, em se tratando de comércio ambulante: multa de 2/3 (dois terços) a 12 (doze) vezes o valor da UNIF, apreensão e inutilização, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva, cassação ou cancelamento de licenciamento ou intervenção.
 - inciso II, da letra B do art. 257 do Decreto nº 6.235, de 1986, em se tratando de comércio fixo: advertência ou multa de 2/3 (dois terços) a 20 (vinte) vezes o valor da UNIF, apreensão ou inutilização, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento.
- multa, após terceira inspeção, com base no art. 2º da Lei nº 6.384, de 2018: O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- multa, por cada reincidência, com base no art. 3º da Lei nº 6.384, de 2018: Na reincidência será cobrada multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FERNANDO DE NORONHA DECRETO DISTRITAL Nº 002 12/12/2018

Este decreto dispõe sobre a proibição de entrada, comercialização e uso de recipientes e embalagens descartáveis de material plástico ou similares no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. O administrador geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, autor deste, faz uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 18.673, de 16 de agosto de 1995 e a Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995.

O Artigo 1º proíbe a entrada, comercialização e uso no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dos seguintes produtos descartáveis:

- a) Garrafas plásticas de bebidas com capacidade inferior a 500 ml;

- b) Canudos plásticos descartáveis;
- c) Copos plásticos descartáveis;
- d) Pratos plásticos descartáveis;
- e) Talheres plásticos descartáveis;
- f) Sacolas plásticas;
- g) Embalagens e recipientes descartáveis de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrusado (XPS), popularmente conhecidos como isopor, e destinados ao acondicionamento de alimentos e bebidas;
- h) Demais produtos descartáveis compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares.

Ainda apresenta um parágrafo único que diz que o presente Decreto se aplica a todos os estabelecimentos e atividades comerciais da Ilha, bem como a todos os moradores e visitantes, os quais deverão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do presente Decreto, providenciar a retirada de circulação das embalagens e dos recipientes proibidos.

No Artigo 4º é explícito sua não aplicação, nos seguintes casos:

I - embalagens originais das mercadorias, à exceção daquelas previstas na alínea “a” do artigo 1º;

II – caixas de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrusado (XPS) (isopor), utilizadas para transporte e acondicionamento de alimentos, bebidas e demais produtos e que, embora de material não biodegradável, não são usadas como descartáveis;

III – filme plástico e plástico bolha utilizados para envelopar pallets no transporte de mercadorias do continente para a Ilha;

Seu parágrafo único deixa claro a possibilidade de que o uso dos recipientes ora mencionados não exime o estabelecimento/usuário da obrigação da segregação e destinação adequadas.

O Artigo 5º traz que a fiscalização da aplicação deste Decreto será realizada em caráter permanente pelas Superintendências de Saúde, através da Vigilância Sanitária, e de Meio Ambiente da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Por fim, o Artigo 6º apresenta acerca do descumprimento da norma, sujeitando os infratores às multas e sanções descritas abaixo:

I – uso por moradores e visitantes dos descartáveis mencionados no Artigo 1º será tipificada como infração moderada, vinculada ao CPF/MF do infrator e ensejará, além de apreensão do material, sucessivamente:

- a) lavratura da 1ª notificação;
- b) lavratura da 2ª notificação e aplicação de multa de 0,5 (meio) salário mínimo vigente no país;
- c) a partir da lavratura da 3ª notificação, será aplicada o dobro da última multa aplicada.

II – comercialização pelos estabelecimentos e atividades comerciais dos descartáveis mencionados no Artigo 1º será tipificada como infração grave, vinculada ao CPF/MF e CNPJ/MF do infrator e ensejará, além da apreensão do material, sucessivamente:

- a) lavratura da 1ª notificação;
- b) lavratura da 2ª notificação e aplicação de multa de 3 (três) salários mínimos vigentes no país;
- c) lavratura da 3ª notificação e aplicação do dobro da última multa aplicada, quando será cassado temporariamente o alvará de funcionamento/autorização de atividade, por 01 (um) mês;
- d) lavratura da 4ª e última notificação, aplicação do dobro da última multa aplicada e cassação definitiva do alvará de funcionamento/autorização de atividade.

III – entrada por meio das pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos descartáveis mencionados no Artigo 1º, via aeródromo ou atracadouro, será tipificada como infração gravíssima vinculada ao CPF/MF e CNPJ/MF do infrator e ensejará, além da apreensão do material, sucessivamente:

- a) lavratura da 1ª notificação;
- b) lavratura da 2ª notificação e aplicação de multa de 5 (cinco) salários mínimos vigentes no país;
- c) lavratura da 3ª notificação e aplicação do dobro da última multa aplicada, sendo pessoa jurídica, será cassado temporariamente o alvará de funcionamento/autorização de atividade, por 02 (dois) meses;

- d) lavratura da 4ª e última notificação, aplicação do dobro da última multa aplicada e, sendo pessoa jurídica, cassação definitiva do alvará de funcionamento/autorização de atividade.

RIO GRANDE DO NORTE Nº 10439 16/10/2018

Sancionada pelo governador Robinson Faria e projetada pela autoria da deputada estadual Márcia Maia. Esta dispõe em seu caput a proibição da utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

O Artigo 1º impõe que fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Posteriormente, o Artigo 2º apresenta que fica determinada a aplicação de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei.

No Artigo 3º, ficam os comerciantes autorizados a manterem uma reserva ativa de canudos plásticos individuais em quantidade a ser definida na regulamentação da presente Lei, para uso específico de pessoas com deficiência. Quem fará essa regulamentação será o Poder Executivo, como previsto no Artigo 4º na presente lei.

Por fim, o Artigo 5º apresenta que esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

METODOLOGIA

A seleção dos métodos e procedimentos, para a pesquisa, foi a expressão de requisições que respondessem às condições metodológicas gerais e à natureza do objeto de estudo, uma vez que os procedimentos metodológicos foram demandados à luz de uma relação proposital com os objetivos indicados.

Para a compreensão do objeto de estudo foi realizada uma revisão bibliográfica, onde buscou-se as leis sancionadas pelos municípios brasileiros acerca da proibição da utilização de canudos plásticos pelo comércio, trabalhos científicos que explicitam problemas relacionados aos plásticos e a regulamentação do uso dos canudos plásticos.

A pesquisa empírica foi realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). De acordo com a Organização Didática (IFRN, 2012 p. 8), a instituição é .. de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicâmpus e descentralizada, especializada na oferta de Educação Profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

Para a coleta de dados foi utilizado o *Google Forms*. Na pesquisa foram selecionadas perguntas acerca da utilização de canudos plásticos pelos alunos do instituto do ensino médio dos cursos integrados de controle ambiental, geologia, mineração, administração, informática para internet, manutenção e suporte em informática, mecânica, eletrotécnica e edificações matutino e vespertino do primeiro ao quarto ano, divididos por diretorias acadêmicas de recursos naturais, indústria, construção civil e informática. As perguntas e os objetivos foram organizados em um plano de questionário validado pela professora orientadora e pela aplicação em um grupo de colegas de turma das autoras.

Quadro 1. Plano de questionário. Fonte: Autoras do Trabalho.

PERGUNTAS	ALTERNATIVAS	OBJETIVOS
Qual o seu curso?	<ul style="list-style-type: none">- Controle Ambiental Vespertino- Controle Ambiental Matutino- Mineração- Geologia- Edificações Vespertino- Edificações Matutino- Administração- Informática para Internet- Manutenção e Suporte em informática- Mecânica- Eletrotécnica	Identificar se o curso tem alguma relação com a conscientização ambiental sobre a utilização de canudos

Com que frequência você utiliza canudo?	<ul style="list-style-type: none"> - Nunca - Todos os dias - Mais de uma vez por semana - Uma vez por semana - Mais de uma vez por mês - Uma vez por mês 	Identificar o quão rotineira é a utilização dos canudos pela população
Você utiliza porque realmente precisa ou é só um hábito?	<ul style="list-style-type: none"> - Realmente preciso - Apenas hábito - Não utilizo 	Saber se as pessoas utilizam por algo rotineiro ou essencial/imprescindível em algumas situações
Se você utiliza canudo, estaria disposto a mudar esse hábito?	<ul style="list-style-type: none"> - Sim - Não 	Verificar se as pessoas estão abertas mudar algo rotineiro
Você já parou alguma vez para ler a embalagem do canudo consumido?	<ul style="list-style-type: none"> - Sim - Não 	Avaliar se os entrevistados buscam se informar sobre a pauta
Qual alternativa você considera melhor para minimizar/abolir o problema?	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar canudos descartáveis não plásticos (exemplo: canudo de papel) - Utilizar canudos não descartáveis (exemplos: canudo de inox, vidro, bambu, etc.) - Não utilizar canudos - Esterilização de latinhas - Outros 	Observar as diferentes opiniões acerca da solução proposta de trocar os canudos plásticos por biodegradáveis
Marque os lugares que você sabe que possuem leis acerca do assunto.	<ul style="list-style-type: none"> - União Europeia - Fernando de Noronha - Rio de Janeiro - Rio Grande do Norte - Outros 	Mensurar o conhecimento das pessoas sobre as leis sancionadas sobre a proibição dos canudos plásticos

Os resultados foram colocados em gráficos e analisados com base nos conceitos de interesse, conhecimento e conscientização elaborados pelas autoras.

Quadro 2. Conceitos. Fonte: Autoras do Trabalho

Conceito	
Interesse	Disposição de juízo dirigida a uma ação ou atividade para com aquilo que se acha digno de atenção moral, social ou materialmente.
Conhecimento	Busca por condições necessárias e suficientes para se aplicar um conceito, obtida através de uma experiência, vivência ou de uma associação.
Conscientização	Consiste no desenvolvimento crítico da tomada de consciência implicando uma proximidade com a realidade.

A comparação dos dados obtidos com o quadro sobre conceitos visava orientar as autoras quanto a análise qualitativa dos números encontrados no gráfico, o que facilitaria a chegada ao objetivo da pesquisa que era de verificar o nível de conhecimento e conscientização dos estudantes que responderam ao questionário.

RESULTADOS

A partir do questionário aplicado aos alunos, foram obtidos os seguintes resultados:

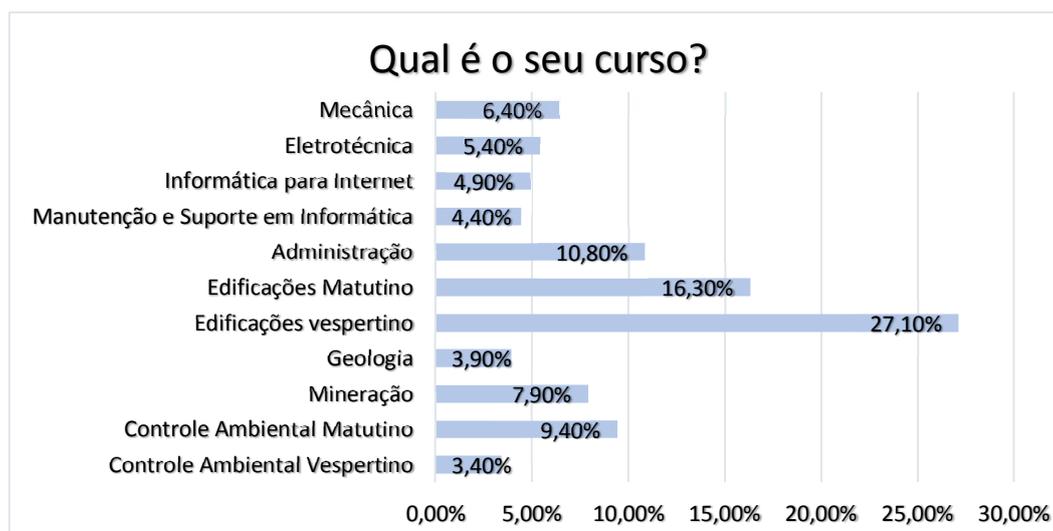


Figura 1: Porcentagem de respostas por curso. Fontes: Autoras do Trabalho

Com a intenção de identificar a relação da quantidade de respostas por curso e sua consciência ambiental, é notório que os alunos do curso de edificações, do turno vespertino principalmente, tiveram um maior interesse em responder o questionário. Em contrapartida, os cursos de controle ambiental e geologia foram os que menos responderam. Esse resultado foi surpreendente, uma vez que o esperado era que o curso que se esperava maior participação era o de Controle ambiental, por se relacionar a essa problemática.

Há que se ressaltar que os resultados obtidos podem ter sofrido a intervenção negativa do momento (a pandemia do Corona Vírus), que pode ter influenciado a não participação dos alunos devido a interrupção das aulas.

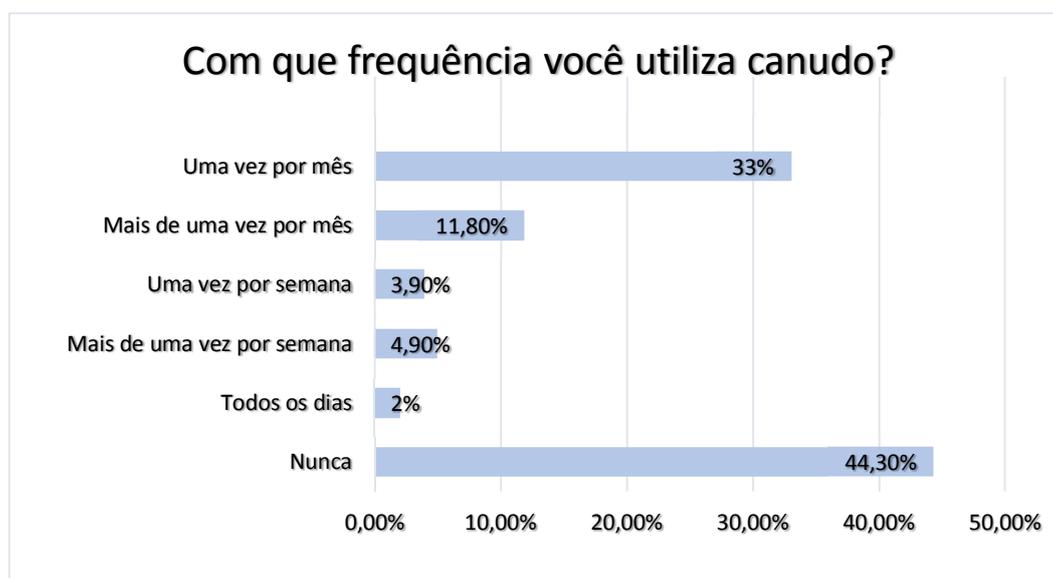


Figura 2: Frequência de utilização dos canudos. Fonte: Autoras do Trabalho

Os números, na figura 2, mostram uma grande parcela, dos estudantes que responderam a pesquisa, não utiliza canudos em nenhum momento. Se levamos em consideração aqueles que utilizam uma vez ao mês, temos quase 80%. Isso demonstra que a problemática referente a utilização é parte integrante da postura ambiental desses jovens.

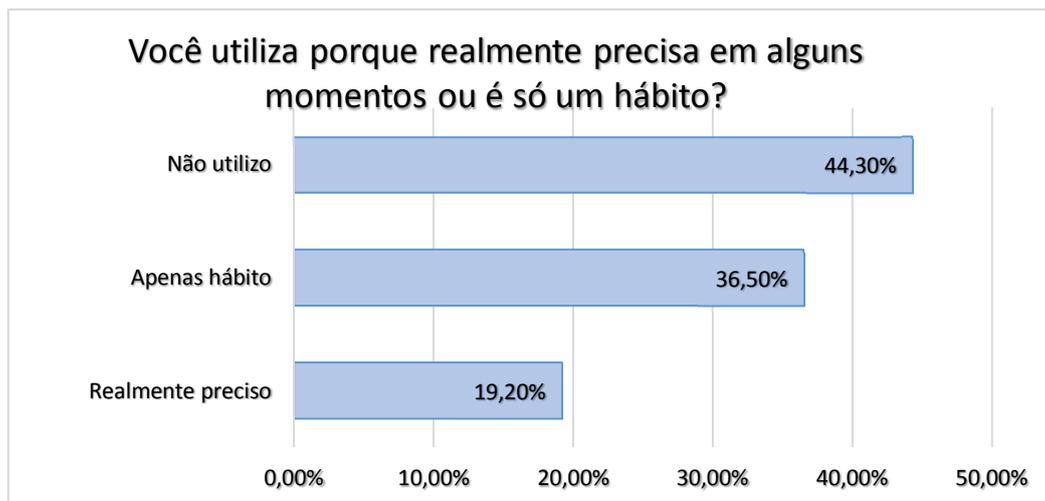


Figura 3: Necessidade de utilização. Fonte: Autoras do Trabalho

Percebe-se na figura 3 que o número de pessoas que não utilizam os canudos, comparando à figura anterior, se mantém constante. O número daqueles que usam por hábito se aproxima daquele que se referia a utilização em pelo menos uma vez ao mês. Isso pode indicar que, mesmo usando apenas por hábito, essa situação pode ser alterada de maneira positiva. O número daqueles que utilizam por necessidade, não necessariamente indica que muitos ainda utilizam o canudo de forma corriqueira, pois entre eles estão aqueles que por falta de uma higienização da lata ou de copo (não descartável), utilizam o canudo.

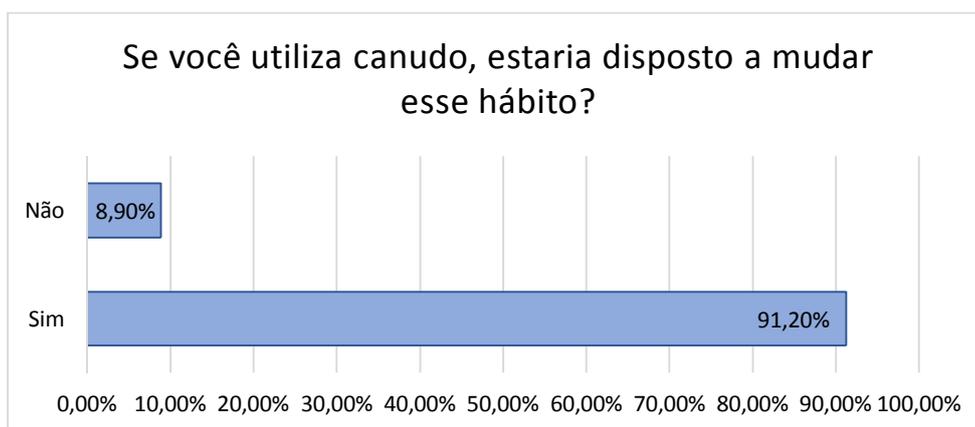


Figura 4: Disposição para mudar o hábito Fonte: Autoras do Trabalho

A figura 4 mostra claramente que uma pequeníssima parcela dos estudantes respondentes (8,90%) apresenta dificuldades para mudar o hábito de utilizar canudo. Esse número traz esperança porque a maioria demonstra estar aberto as mudanças urgentes e necessárias para cessar hábitos arraigados no cotidiano. Mas, para que isso possa ser concretizado, é preciso que informações sejam disponibilizadas, informações e sentimentos e nos impulsionem a conquista das mudanças. E isso pode acontecer a partir de processos educacionais que promovam a consciência ambiental e a criticidade em relação aos nossos comportamentos enquanto indivíduos e cidadãos.

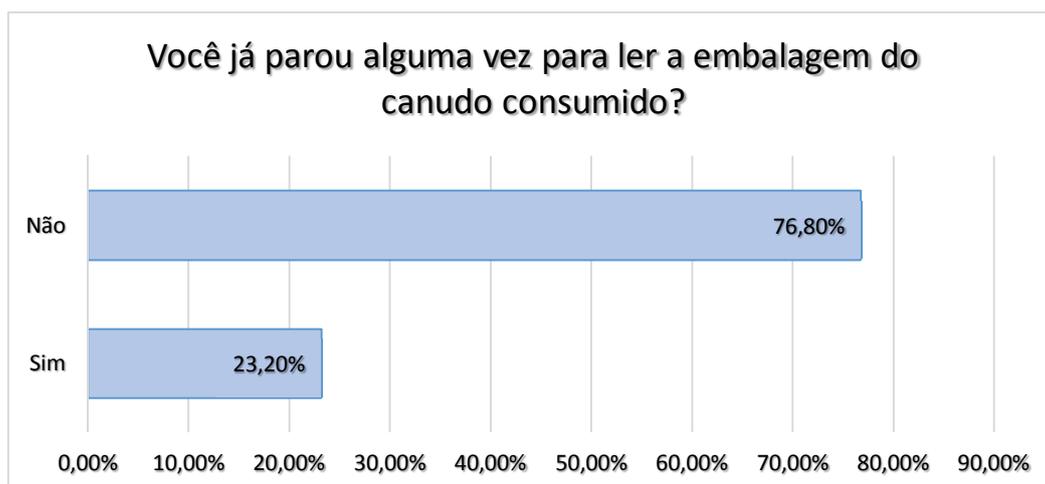


Figura 5: Nível de interesse pelo assunto. Fonte: Autoras do Trabalho

Observa-se, na figura 5, que 76,80% dos alunos não têm o interesse ou não percebe a importância em se informar acerca do produto usado, tanto o tipo de canudo quanto seu descarte adequado. Isso explicita a gravidade da situação e a necessidade de ações relacionadas a tomada de consciência ambiental e da responsabilidade de cada um para a manutenção de um ambiente saudável para todos. É bom ressaltar que o problema da poluição ambiental por parte dos canudos não será resolvido apenas utilizando os biodegradáveis. Isto porque, se estes forem jogados no lixo comum, seguirão para aterros sanitários, onde sua degradação será quase tão lenta quanto a de um plástico comum. A coleta seletiva e a destinação correta (compostagem, reciclagem etc.) é essencial para que os canudos biodegradáveis tenham o destino e tratamento correto e não poluam o meio ambiente.

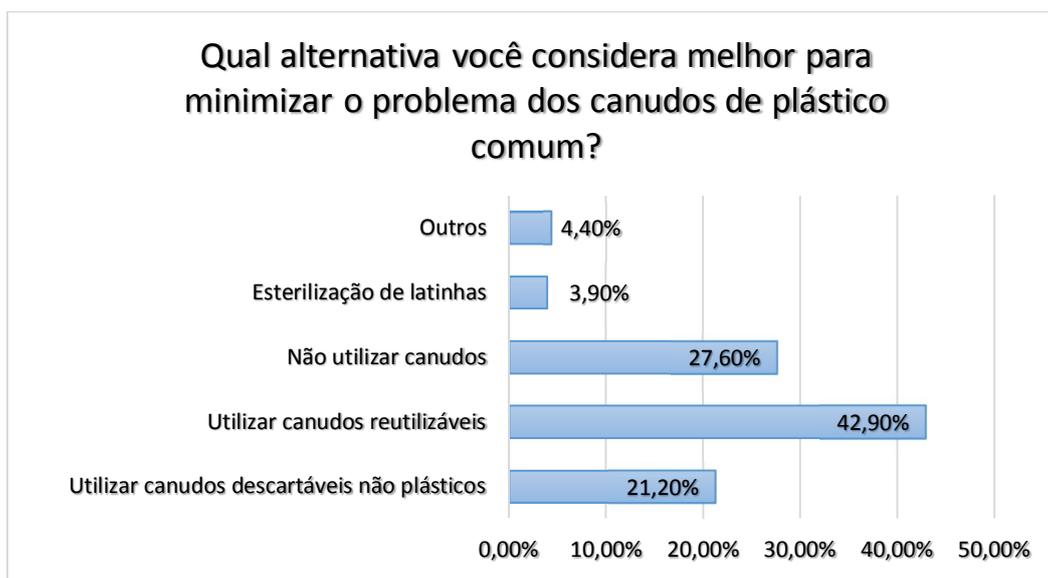


Figura 6: Alternativas de minimização do problema. Fonte: Autoras do Trabalho

A solução que mais agradou os alunos (figura 6) foi a utilização de canudos reutilizáveis, como os de inox, bambu, vidro, acrílico. Foi colocada uma opção “Outros” onde existia um espaço em aberto para citarem e/ou descreverem outras soluções possíveis para pôr em prática. Nesse espaço alguns colocaram outros tipos de canudos, como os produzidos com macarrão, mandioca, papel... Essas alternativas já podem ser encontradas em diversos restaurantes e lanchonetes da cidade de Natal e também são encontrados para a venda em algumas lojas de produtos naturais – o que afirma que são opções possíveis. Outra proposta foi a da destinação correta para os canudos biodegradáveis, com responsabilização dos entes governamentais e civis na ação de informar e fazer cumprir a coleta e destinação corretas.

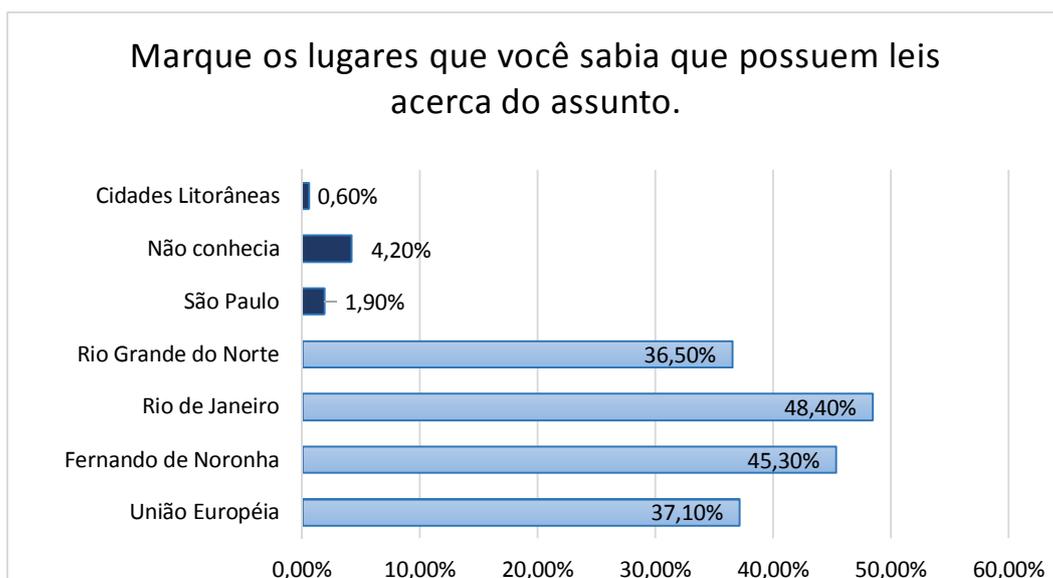


Figura 7: Nível de conhecimento acerca das leis. Fonte: Autoras do Trabalho

Nessa pergunta (figura 7) os alunos poderiam marcar mais de uma opção, dependendo apenas de seu conhecimento acerca das leis existentes. A boa notícia é que mais de 90% tinha conhecimento de alguma lei relativa a problemática. Isso demonstra que a mídia está fazendo o seu papel de informar e, possivelmente também, influenciar as pessoas quanto a importância de ser consciente quanto ao que está sendo feito para que o ambiente possa ser saudável e preservado para as futuras gerações. Os números deixam claro que grande parte sabe da existência das leis do Rio de Janeiro, Fernando de Noronha, União Europeia e Rio Grande do Norte. Uma parcela muito pequena, menos de 5%, não conhecia nenhuma lei.

A pesquisa demonstrou, mesmo que de maneira breve, sem fazer uma análise profunda, que a conscientização para os problemas advindos da utilização de canudos plásticos pode ser conseguida com o esforço conjunto de todos os entes que se interessam pela manutenção de um ambiente ecologicamente saudável, e isso impõe uma boa parcela de empenho para mudar hábitos adquiridos em uma sociedade de consumo e negligente. Além disso, conclui-se que os alunos do IFRN respondentes do questionário possuem um nível elevado de interesse pelo assunto, alguns com bastante conhecimento, sendo, desta forma, e que pode chegar a internalização – fator importante a mudança de comportamento. A internalização permite a reflexão e a criticidade em relação a hábitos não questionados anteriormente, o que indica a tomada de consciência.

CONCLUSÕES

O objetivo deste trabalho foi realizar uma pesquisa quantitativa que revelasse aspectos qualitativos relacionados ao conhecimento e conscientização dos estudantes do Ensino médio Integrado do IFRN Campus Natal-Central sobre a utilização de canudos plásticos. A ideia inicial era bem mais profunda e contava não somente com os estudantes do ensino médio, mas também de todos os outros que participam da Comunidade IFRN, como os dos cursos subsequentes, graduação e pós-graduação, mas a pesquisa foi impossibilitada pela interrupção do calendário acadêmico em 17 de março de 2020. A proposta, então, passou a ser somente fazer uma análise exploratória, sem ser profunda, apenas trazendo conhecimento gerando reflexão e talvez conscientização. A pretensão foi alcançada visto que, mesmo com o pouco tempo entre a disponibilização do formulário e a interrupção do calendário, o número de estudantes respondentes permitiu a produção dos gráficos e uma análise que poderia ser denominada inicial, de reconhecimento quanto a problemática dos canudos e a opinião dos jovens que fazem parte dos cursos de ensino médio integrado no Campus Natal-Central do IFRN.

Os dados mostraram, ao serem comparados com os conceitos de interesse, conhecimento e conscientização, que os estudantes possuem um desenvolvimento no seu nível de conscientização, uma vez que quase metade dos respondentes nunca utilizam e mais de 30% só utiliza uma vez ao mês. Esse dado nos faz crer que a educação ambiental pode ser uma boa alternativa para a mudança de hábitos em relação ao uso de canudos e que quanto mais cedo ela começar, mais frutos podem ser colhidos, ou seja, melhores hábitos podem ser formados em relação ao ambiente. Outro dado que deve ser levado em consideração para a conscientização é o relativo ao conhecimento de leis relacionadas a não utilização de canudos plásticos em diversas localidades, o fato de menos de 5% não ter conhecimento sobre o assunto indica que o interesse pelo assunto e o conhecimento podem contribuir para a tomada de decisão quanto a não utilização e, conseqüentemente, ao desenvolvimento de uma conscientização ambiental.

Ao finalizar este trabalho, a expectativa é que ele tenha explicitado a importância de uma proposição educativa em relação ao ambiente, no entender da lei de política ambiental que especifica que a educação ambiental é entendida como processo onde os indivíduos criam valores sociais, conhecimentos, atitudes e hábitos em relação a conservação do meio ambiente e sua sustentabilidade - Lei nº 9795/1999, Art 1º (BRASIL, 1999). Além disso, o trabalho faz parte do enriquecimento intelectual e pessoal das autoras e ainda dispõe os referentes dados e estudo para futuras pesquisas semelhantes e adjacentes acerca do assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AGÊNCIA BRASIL. **União Europeia proíbe uso de copos, cotonetes e canudos**. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-03/uniao-europeia-proibe-uso-de-copos-cotonetes-e-canudos>. Acesso em: 13 out. 2020.
2. ASTER, Ludmila. *O que é o conhecimento?* | 08. 2019. (5min28s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wJHXnx02eg>. Acesso em: 22 agost. 2020.
3. BARBOSA, Vanessa. **Rio de Janeiro é primeira capital brasileira a proibir canudos plásticos**. 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/rio-de-janeiro-e-primeira-cidade-brasileira-a-proibir-canudos-plasticos/#:~:text=S%C3%A3o%20Paulo%20%E2%80%93%20O%20Rio%20de,canudinhos%20pl%C3%A1stico%20em%20estabelecimentos%20aliment%C3%ADcios>. Acesso em: 30 set. 2020.
4. *Como identificar amizade por interesse?*. 2020. Disponível em: https://www.psicanaliseclinica.com/amizade-por-interesse/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=amizade-por-interesse. Acesso em: 22 agost. 2020.
5. *Conceito de Conhecimento*. 2017. Disponível em: http://www3.egc.ufsc.br/wiki/index.php/Conceito_de_Conhecimento. Acesso em: 22 agost. 2020.
6. IFRN. **Organização Didática do IFRN**. Natal: 2012. 78 páginas. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/ifrn/institucional/projeto-politico-pedagogico-1/lateral/menu-1/volume-3-organizacao-didatica>. Acesso em: 08 set. 2020.
7. *Interesse*. 2019. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Interesse>. Acesso em: 22 agost. 2020.
8. LEGNAIOLI, Stella. **Canudo de plástico: impactos e alternativas ao consumo**. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/6307-canudo-de-plastico.html#:~:text=Os%20primeiros%20canudos%20datam%20de%203.000%20a.C.,&text=Para%20resolver%20esse%20problema%2C%20surgiu,com%20esse%20tipo%20de%20material.> Acesso em: 15 set. 2020.
9. NETO, Arnaldo Mailes. **Os canudos plásticos e suas políticas públicas de regulamentação nos países americanos**. 2019. VIII, 93 p.: il.; 29,7 cm. Projeto de Graduação – UFRJ/ Escola Politécnica/ Curso de Engenharia Ambiental, 2019. Acesso em: 30 set. 2020.
10. ZAREMBA, Júlia. **Em um ano, canudos de plástico são proibidos em 8 estados e no DF**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/01/em-um-ano-canudos-de-plastico-sao-proibidos-em-8-estados-e-no-df.shtml>. Acesso em: 30 set. 2020.